



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
Sócio
contato@valorconsultores.com.br

39º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

DEZEMBRO DE 2022

GRUPO ATDL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0017411-23.2019.8.16.0017
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR





SUMÁRIO

1. Glossário	3
2. Considerações iniciais	3
3. Informações preliminares	4
3.1 Histórico da Empresa	4
4. Cronograma processual	5
5. Cumprimento do Prj	12
6. atividades realizadas pela AJ	12
7. Informações operacionais	12
7.1. Quadro funcional	13
8. Informações Financeiras	14





1. GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDAS	ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA; e KM SERVIÇOS LTDA – EPP.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal das atividades e informações contábeis e financeiras da Recuperandas poder-se-á atestar a veracidade dos dados.

As informações ora relatadas também são coletadas pela AJ em vistorias às instalações da empresa.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de dezembro de 2022.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/69/atdl-transportes-rodoviaros-ltda-auto-tecnica-diesel-ltda-servicos-ltda-ndash-epp>.





3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

A Recuperanda ATDL foi fundada em 1961, quando os irmãos Motoki Siraichi (*in memorian*) e Takeshia Siraichi, vindos da cidade de Tupã/SP para Maringá/PR, montaram uma pequena oficina mecânica na Rua Santos Dumont. Consta que depois de consolidada a empresa, juntaram-se a equipe os irmãos mais novos, Júlio Issamu Siraichi e Massayoshi Siraichi.

No ano de 1968, os irmãos Siraichi compraram seu primeiro caminhão, já visando a realização de transportes de cargas. Com a expansão dos negócios, no início da década de 80 instalou-se na sede atual, localizada na rodovia BR 376, na cidade de Maringá/PR, na saída para Sarandi/PR.

Já na década seguinte, o Grupo atuava principalmente no comércio varejista e atacadista de peças para autos, com oficina mecânica, no transporte rodoviário de cargas líquidas, frigorificadas e a granel, além da distribuição e venda de peças e pneus automotivos. A ascensão expressiva culminou em uma rede de 07 (sete) lojas, de modo que empresa passou a empregar cerca de 700 (setecentos) funcionários, tendo uma folha salarial de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Porém, a expansão escondia uma perspectiva futura de desajuste a longo prazo, com baixo giro de estoque e falta de preparação, necessitando de uma forma de gestão mais aprimorada e atualizada para se adequar a dinâmica do mercado. Os níveis de inadimplência na época eram consideráveis, mais um indicador que ficava sem o tratamento gerencial. Soma-se a isso a sequência de crises que o país enfrentou, a alta no valor dos combustíveis, pedágio e encargos trabalhistas, além da formação de grandes grupos de frotista que criaram equipes internas muito mais capacitadas a custos menores.

Atualmente, as empresas possuem estrutura bastante enxuta. O Grupo é formado pelas empresas **(i)** ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA de transporte de cargas, único segmento que não teve queda no seu faturamento; **(ii)** AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA, de revenda de autopeças e serviços para veículos pesados; e **(iii)** KM SERVIÇOS LTDA – EPP, prestadora de serviços para veículos pesados, todas instaladas em um imóvel de aproximadamente 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) localizado às margens da Rodovia BR 376, lote 60 A, Parque Industrial em Maringá/PR.

Na petição inicial as Recuperandas apontaram um passivo de R\$ 13.603.724,61 (treze milhões, seiscentos e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), dividida entre credores das Classes I, II, III e IV e créditos extraconcursais mencionadas no art. 41, LRE.

As Recuperandas noticiam ainda como causas para sua crise econômico-financeira, o declínio contábil das empresas na geração de receitas com a queda no faturamento sem redução das despesas, forçando ao fechamento de unidades de revenda de pneus, que deixaram um passivo relevante a ser adimplido pelo Grupo. Devido à queda no faturamento, o Grupo ATDL foi forçado a se desfazer de sua fonte provedora de recursos com a venda de ativos (caminhões), alienações realizadas na modalidade de pagamentos a prazo não gerando o fluxo de caixa necessário para cobrir a demanda das despesas. Citam também como causas da crise a alta carga tributária e a inexistência de fluxo de caixa, que as forçaram a





repactuar suas dívidas e recorrer a empréstimos bancários. Relatam ainda que os custos para execução de alguns serviços de transportes eram maiores do que a receita obtida, contudo, não podiam cancelar o contrato com o cliente, devido ao volume de receita e o prazo de recebimento, que era importante para seu fluxo de caixa. Outro fator destacado pelas Recuperandas na petição inicial diz respeito à macroeconomia, ou seja, as consequências da crise econômica que assola o país, e que por via consequência, influenciou sua atividade. Alegam também que nos últimos anos o Brasil vem passando por um período de instabilidade econômica, e seus impactos podem ser sentidos nos diversos ramos da economia. Por fim, citam como estopim de sua crise, a greve dos caminhoneiros no ano de 2018, que fizeram com que as atividades das Recuperandas permanecessem por um longo período paralisadas, desencadeando efeitos devastadores em suas contas.

Sendo assim, percebe-se que a atual situação de crise econômico-financeira relatada pelas Recuperanda provém de uma soma de fatores relacionados à macroeconomia e a gestão interna das empresas.

4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
01	23/07/2019	Pedido de Recuperação Judicial
22	17/09/2019	Petição de emenda à inicial
33	08/10/2019	Deferimento do processamento da RJ
35	08/10/2019	Aceitação da nomeação da AJ
71	07/11/2019	Disponibilização do edital de intimação dos credores (art. 52, §1º, da LRE) no Diário da Justiça
73	07/11/2019	1º RMA
83	12/11/2019	Comprovante de envio das correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas (art. 22, I, "a" da LRE)
106	28/11/2019	2º RMA
127	20/12/2019	3º RMA
134	21/01/2020	Plano de Recuperação Judicial
135	28/01/2020	4º RMA
137	03/02/2020	Apresentação pela AJ da relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRE
227	29/02/2020	5º RMA
228	06/03/2020	Parecer do Ministério Público sobre o PRJ apresentado e requerendo a intimação da Recuperanda à apresentação das contas mensais
295	30/03/2020	6º RMA
	06/04/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRE - stay period)





322	22/04/2020	7º RMA
341	15/05/2020	8º RMA
344	25/05/2020	Manifestação da Recuperanda acerca do parecer do Ministério Público de mov. 228 e do ofício de mov. 236
348	26/06/2020	9º RMA
391	14/07/2020	Juntada da minuta de edital de intimação dos credores e terceiros interessados referente aos artigos 7º, §2º, e 53, § único, ambos da LRE
402	17/07/2020	Expedição do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano") e do edital art. 7º, §2º, da LRE ("edital do AJ")
445	28/07/2020	10º RMA
446	23/07/2020	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano") e do edital art. 7º, §2º, da LRE ("edital do AJ")
447	29/07/2020	Objecção ao PRJ pelo BANCO DO BRASIL S.A.
450	31/07/2020	Parecer do Ministério Público reiterando o requerimento de mov. 228.1 acerca da intimação da Recuperanda à apresentação das contas demonstrativas mensais
	02/08/2020	Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
461	21/08/2020	Objecção ao PRJ pelo BANCO BRADESCO S/A
	22/08/2020	Fim do prazo para apresentar objeção ao PRJ
462	24/08/2020	11º RMA
486	30/09/2020	12º RMA
488	23/10/2020	13º RMA
494	19/11/2020	14º RMA
495	26/11/2020	Requerimento da AJ para que a AGC seja de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex, a ser realizada nas seguintes datas sugeridas: 26/01/2021, às 14h00min, em primeira convocação e 02/02/2021, às 14h00min, em segunda convocação
496	27/11/2020	Manifestação das Recuperandas informando que as instituições financeiras que apresentaram objeções ao PRJ estão em negociações com os avalistas dos créditos, o que poderá ensejar a desistência das oposições, requerendo a dilação de prazo para designação da AGC
497	27/11/2020	Concordância pelo Banco Bradesco S/A à manifestação das Recuperandas de mov. 496
498	29/11/2020	Decisão que, dentre outras deliberações, concedeu prazo à Recuperanda para que negocie com seus credores antes da convocação da AGC
552	09/12/2020	Concordância do Banco do Brasil S/A quanto à manifestação das Recuperandas de mov. 496, informando que as partes estão em meio a tratativas
557	10/12/2020	Petição informado o protocolo do 15º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
602	18/12/2020	Manifestação do Banco do Brasil S.A. noticiando a realização de acordo com garantidor dos créditos sujeitos a RJ e manifestando desistência da objeção ao PRJ apresentada anteriormente





603	18/12/2020	Manifestação do Banco Bradesco S.A. noticiando a realização de acordo com avalista de operação de crédito sujeita ao RJ, envolvendo parte de seu crédito, bem como manifestando desistência da objeção anteriormente apresentada
604	08/01/2020	Petição das Recuperandas requerendo à homologação do PRJ com a dispensa da exigência das certidões negativas de quitação dos créditos tributários
614	25/01/2021	Petição informado o protocolo do 16º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
617	04/02/2021	Manifestação da AJ acerca das desistências de objeções ao PRJ, assim como acerca da legalidade do referido plano
618	11/02/2021	Comunicado de acordo entre o Banco do Brasil S.A e as Recuperandas
621	19/02/2021	Petição informado o protocolo do 17º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
626	12/03/2021	Parecer do MP quanto ao controle da legalidade do PRJ
634	23/03/2021	Petição informado o protocolo do 18º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
637	07/04/2021	Manifestação da AJ quanto aos atos constritivos informados em seq. 624 e 625
638	07/04/2021	Manifestação da Recuperanda acerca do controle de legalidade realizado pela AJ e pelo MP, e sobre os atos constritivos informados em seq. 624 e 625
642	27/04/2021	Petição informado o protocolo do 19º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
645	06/05/2021	Decisão de homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial
712	31/05/2021	Oposição de embargos declaratórios pelo Estado do Paraná
713	31/05/2021	Petição informado o protocolo do 20º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
717	09/06/2021	Oposição de embargos declaratórios pelas Recuperandas em face da decisão homologatória de seq. 645
718	10/06/2021	Comunicado de apresentação de Agravo de Instrumento pela UNIÃO em face da decisão homologatória de seq. 645
720	11/06/2021	Juntada pelo Município de Maringá de certidões positivas de débitos em nome das Recuperandas
728	18/06/2021	Traslado da decisão inicial proferida no Agravo de Instrumento de n. 0034850-30.2021.8.16.0000, interposto pela União, que comunica o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso
875	21/07/2021	Apresentação de proposta de compra direta dos imóveis de propriedade das Recuperandas pela BRASHOP S/A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER
876	22/07/2021	Manifestação da Caixa Econômica Federal de impossibilidade de abatimento dos valores pagos diretamente aos trabalhadores, bem como de individualização de cada crédito devido a título de FGTS
877	26/07/2021	Manifestação da AJ acerca dos embargos de declaração opostos em mov. 712.1 e 717.1
878	26/07/2021	Manifestação da Recuperanda acerca dos embargos de declaração opostos em mov. 712.1





879	27/07/2021	Petição informado o protocolo do 22º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
978	30/08/2021	Petição informado o protocolo do 23º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
985	02/09/2021	Manifestação das Recuperandas em relação à proposta de aquisição direta da UPI realizada por BRASHOP S/A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER
987	02/09/2021	Manifestação da União em relação à proposta de aquisição direta da UPI realizada por BRASHOP S/A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER
1007	30/09/2021	Apresentação de proposta de compra direta dos imóveis de propriedade das Recuperandas por SELECTION LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
1008	30/09/2021	Petição informado o protocolo do 24º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1011	08/10/2021	Parecer do MP acerca das propostas de aquisição direta da UPI apresentadas em seq. 875 e 1007, dentre outros pontos dos autos
1014	15/10/2021	Manifestação da AJ acerca das propostas de aquisição direta da UPI apresentadas em seq. 875 e 1007
1018	26/10/2021	Petição informado o protocolo do 25º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1019	28/10/2021	Decisão sobre, dentre outros, as propostas de aquisição direta da UPI apresentadas em seq. 875 e 1007
1067	03/11/2021	Ofício da Justiça Federal comunicando a futura realização de leilão do imóvel de propriedade das Recuperandas, registrado sob o n. 964 perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá/PR
1074	04/11/2021	Decisão determinando a suspensão do leilão do imóvel de matrícula n. 964 junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá/PR, até que haja manifestação decisiva sobre sua essencialidade
1241	19/11/2021	Manifestação favorável da União quanto ao sugerido pelo AJ em mov. 1014, ressalvando-se somente que o valor atualizado do débito seria de R\$ 16.115.935,38, para fins de substituição da penhora. Também defende a não essencialidade do imóvel de matrícula n. 964 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá/PR
1308	25/11/2021	Ofício da 5ª Vara Cível de Maringá/PR solicitando diretriz sobre prosseguimento de atos expropriatórios em desfavor de bens tidos como essenciais pelas Recuperandas
1315	29/11/2021	Petição informado o protocolo do 26º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1318	30/11/2021	Ofício da 5ª Vara Federal de Maringá/PR solicitando pronunciamento acerca da essencialidade do imóvel penhorado nos autos de origem, cuja matrícula é a de n. nº 123.445 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá/PR
1324	01/12/2021	Manifestação da AJ não favorável ao reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula n. 964 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá/PR
1330	03/12/2021	Traslado da decisão inicial proferida no Agravo de Instrumento de n. 0072124-28.2021.8.16.0000, interposto pelas Recuperandas, que comunica o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal
1401	08/12/2021	Manifestação das Recuperandas pelo reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula n. 964 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá/PR





1406	17/12/2021	Petição informado o protocolo do 27º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1413	13/01/2022	Manifestação da AJ acerca, dentre outras questões, da essencialidade do imóvel de matrícula n. 123.445 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá/PR
1417	14/01/2022	Ofício-resposta do Sicredi União PR/SP informando que não é mais credor titular de garantia hipotecária das Recuperandas
1429	31/01/2022	Petição informado o protocolo do 28º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1431	04/02/2022	Ofício da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis/MT comunicando a efetivação de constrição via Sistema SISBAJUD em face das Recuperandas, e solicitando esclarecimentos sobre a adoção da providência prevista no artigo 6º, parágrafo 7º-B, da Lei nº 11.101/2005
1439	14/02/2022	Manifestação das Recuperandas acerca de atos constitutivos efetivados em seu desfavor
1441	16/02/2022	Ofício da 5ª Vara Cível de Maringá/PR solicitando diretriz sobre prosseguimento de atos expropriatórios em desfavor de bens tidos como essenciais pelas Recuperandas
1442	23/02/2022	Petição informado o protocolo do 29º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1443	04/03/2022	Manifestação do AJ acerca de do passivo fiscal ajuizado das Recuperandas, questionando se estão sendo empreendidas medidas visando o equacionamento
1452	21/03/2022	Ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR solicitando diretriz sobre prosseguimento de atos expropriatórios em desfavor das Recuperandas para fins de continuidade da sua recuperação judicial
1454	25/03/2022	Manifestação da credora hipotecária BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA discordando com a proposta de venda do imóvel objeto da sua garantia, alvo de constituição de UPI
1457	30/03/2022	Petição informado o protocolo do 30º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1462	19/04/2022	Ofício da 5ª Vara Federal de Maringá/PR expedido para fins de cumprimento do disposto no art. 6º, § 6º, I, da Lei 11.101/2005
1463	25/04/2022	Parecer do AJ pelo não reconhecimento da essencialidade dos valores bloqueados nos autos de Cumprimento de Sentença de n. 0008281-36.2012.8.11.0003, em trâmite perante a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis/MT, conforme ofício constante em seq. 1431, dentre outras questões
1464	28/04/2022	Petição informado o protocolo do 31º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1465	02/05/2022	Decisão que, dentre outras deliberações, declarou a essencialidade do imóvel de matrícula n. 123.445 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá/PR
1466	03/05/2022	Ofício da 5ª Vara Federal de Maringá/PR solicitando pronunciamento acerca da essencialidade do imóvel penhorado nos autos de origem, cuja matrícula é a de n. nº 123.445 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá/PR
1477	20/05/2022	Ofício da 5ª Vara Federal de Maringá/PR expedido para fins de cumprimento do disposto no art. 6º, § 6º, I, da Lei 11.101/2005





1479	24/05/2022	Manifestação das Recuperandas pela dispensa da avaliação das UPIs constituídas para fins de sua alienação, sugerindo, também, que do valor da alienação seja retido o valor das garantia das credoras hipotecárias e 30% em favor da União
1480	27/05/2022	Ofício da 5ª Vara Federal de Maringá/PR solicitando diretriz sobre prosseguimento de atos expropriatórios em desfavor das Recuperandas, sem que isso prejudique o cumprimento do seu PRJ
1483	30/05/2022	Petição informado o protocolo do 32º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1484	01/06/2022	Ofício da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR solicitando informações sobre a viabilidade de penhora <i>online</i> em desfavor das Recuperandas
1494	10/06/2022	Manifestação do AJ sobre os variados e constantes ofícios advindos de execuções fiscais
1495	13/06/2022	Manifestação da credora Raízen S/A (antiga Esso Brasileira de Petróleo LTDA) informando que, por possuir gravame hipotecário sobre o imóvel de matrícula nº 13.208 do 1º CRI de Maringá/PR, possui direito de preferência sobre o produto da sua eventual venda
1513	21/06/2022	Manifestação da União requerendo seja respeitado o seu direito de preferência no caso de alienação de ativos das Recuperandas que estão gravados com penhora em seu favor
1534	30/06/2022	Petição informado o protocolo do 33º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1535	05/07/2022	Decisão que, dentre outras deliberações a respeito de atos executivos em face do patrimônio das Recuperandas, determinou a intimação delas para que informem se houve o pagamento da Classe I (credores trabalhistas)
1546	18/07/2022	Manifestação de credores trabalhistas informando que eles concordam em aguardar a realização da venda da UPI para terem seus créditos quitados
1547	25/07/2022	Manifestação das Recuperandas indicando e comprovando documentalmente as medidas empregadas para regularizar o passivo fiscal existente e reiterando o pedido de seguimento da alienação da UPI constituída para que se possa adimplir as obrigações trabalhistas
1552	29/07/2022	Petição informado o protocolo do 34º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1557	10/08/2022	Manifestação da credora hipotecária BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para que, antes da alienação da UPI, seja feita a avaliação dos bens por profissional idôneo
1561	16/08/2022	Manifestação da AJ opinando pela concessão de prazo razoável para que as Recuperandas comprovem nos autos o pagamento dos credores da Classe Trabalhista, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência
1564	18/08/2022	Manifestação das Recuperandas pelo prosseguimento do feito com a alienação dos imóveis que constituem a UPI, sem necessidade de nova avaliação, para que seja cumprido o PRJ
1566	26/08/2022	Parecer do MP para que as Recuperandas comprovem o adimplemento das obrigações vencidas do PRJ e para que a AJ apresente parecer sobre a possibilidade de esvaziamento patrimonial que implica liquidação substancial das empresas





1570	29/08/2022	Despacho determinando a intimação das Recuperandas para que elas comprovem o adimplemento das obrigações vencidas do PRJ e para que a AJ apresente parecer sobre a possibilidade de esvaziamento patrimonial que implica liquidação substancial das empresas
1586	30/08/2022	Manifestação dos credores trabalhistas ANNA CAROLINE ALVES COSTA e FERNANDO OLIVEIRA DE ARRUDA sobre a possibilidade de descumprimento do PRJ em razão de ainda não terem recebido os seus créditos
1591	31/08/2022	Petição informado o protocolo do 35º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1596	05/09/2022	Manifestação dos credores trabalhistas ANNA CAROLINE ALVES COSTA e FERNANDO OLIVEIRA DE ARRUDA concordando com o prazo de 60 dias para pagamento de seus créditos
1607	09/09/2022	Juntada pelo Estado do Paraná de acórdão proferido no Agravo de Instrumento de n. 0069194- 37.2021.8.16.0000, o qual determinou a apresentação pelas Recuperandas de certidões de regularidade fiscal como condição de eficácia para a homologação do PRJ
1629	12/09/2022	Ofício da 5ª Vara Federal de Maringá/PR solicitando informações sobre a viabilidade de manutenção da penhora sobre o imóvel constituinte da UPI
1635	15/09/2022	Manifestação da AJ acerca da necessidade de regularidade fiscal das Recuperandas
1639	15/09/2022	Manifestação das Recuperandas reiterando o seguimento da alienação da UPI constituída para que se possa adimplir as obrigações do PRJ
1638	19/09/2022	Ofício da 5ª Vara Federal de Maringá/PR expedido para fins de cumprimento do disposto no art. 6º, § 6º, I, da Lei 11.101/2005
1642	29/09/2022	Petição informado o protocolo do 36º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1643	07/10/2022	Parecer do MP para que seja fixado prazo para apresentação de certidões negativas e pagamento dos créditos trabalhistas, bem como requerendo a designação de perícia para apuração de esvaziamento patrimonial com liquidação substancial das Recuperandas
1652	28/10/2022	Petição informado o protocolo do 37º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1653	03/11/2022	Decisão que, dentre outras deliberações, fixou o prazo de 90 dias para que as Recuperandas comprovem sua regularidade fiscal e o termo final de 31 de dezembro de 2022 para que as Recuperandas comprovem o pagamento dos créditos trabalhistas daqueles que informaram seus dados bancários
1668	16/11/2022	Informação pelo Município de Maringá indicando a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas
1707	24/11/2022	Petição informado o protocolo do 38º RMA nos autos em apenso de nº 0025926-13.2020.8.16.0017
1708	30/11/2022	Manifestação das Recuperandas sobre a decisão de mov. 1653, informando que para venda da UPI para cumprimento do plano de recuperação já existe avaliação realizada nos autos n. 5016428-96.2019.4.04.7003, da 5ª Vara Federal de Maringá, no qual expõe o valor de R\$1.000,00 por metro quadrado. Manifesta, ainda, sobre a quitação dos créditos tributários e trabalhistas.





1711	16/12/2022	Ofício da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis – MT, comunicando a efetivação de construção efetivada via Sistema SISBAJUD, nos autos n. 0008281-36.2012.8.11.0003.
Eventos Futuros		
	06/05/2023	Fim do biênio de fiscalização

5. CUMPRIMENTO DO PRJ

Em atendimento ao previsto no PRJ (seq. 134), bem como às ressalvas constantes na decisão que o homologou (mov. 645.1), especialmente no tocante à normativa do parágrafo primeiro do artigo 54 da Lei 11.101/2005, verifica-se que as Recuperandas efetuaram, até o momento, somente o cumprimento do entabulado em relação à Classe I, referente aos créditos trabalhistas estritamente salariais, vencidos entre 23/04/2019 até 23/07/2019, com valor de até 05 salários-mínimos.

Em relação às outras classes de credores, oportuno destacar que o início dos pagamentos ainda está no período de carência, o qual durará 02 (dois) anos a partir da publicação da sentença que homologar a habilitação de crédito na RJ ou até 60 (sessenta) dias após o ingresso de recursos oriundos da constituição da UPI, o que ainda não ocorreu, motivo pelo qual a respectiva análise de cumprimento do PRJ encontra-se, ao menos por ora, pendente.

6. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As principais atividades realizadas pela AJ durante o período foram:

- Vistoria na sede das Recuperandas em 12/12/2022, às 14h03min, na cidade de Maringá/PR, ocasião em que os representantes da AJ foram recebidas e acompanhadas pelo Sr. Ricardo Massayoshi, sócios administrador da Renovare Contabilidade.

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações que subsidiam o presente relatório foram coletadas por meio de vistoria realizada na sede das Recuperandas na cidade de Maringá/PR em data de 12/12/2022, ocasião em que o Sr. Ricardo Massayoshi, sócio administrador da Renovare Contabilidade, prestou as informações operacionais solicitadas sobre o funcionamento das unidades de atuação, geração de empregos e perspectivas gerais.





No ato, conforme se nota pelas fotos anexadas, constatou a equipe da AJ o regular desempenho das atividades operacionais, com funcionários atuando tanto no setor administrativo, como no de prestação de serviços (oficina) e no de autopeças.

Como exemplo disso, lembrou o acompanhante da vistoria que a compra de peças no setor de oficina continua ocorrendo conforme a demanda e que a transportadora continua operando apenas com 05 (cinco) caminhões.

Contudo, foi indicado aos representantes da AJ que a atividade continua sofrendo impactos decorrentes dos protestos nas rodovias em razão do resultado das eleições presidenciais, visto que a operação como um todo depende diretamente da circulação de caminhões, tanto a oficina, quanto os serviços de frete.

Explicou, também, que os caminhões destinados ao transporte para Paranaguá estão com dificuldades para permanecer no local, devido à falta de espaço e armazenamento, em razão de atraso de navios.

Na sequência, em relação ao faturamento de novembro/2022, de acordo com o Sr. Massayoshi, a AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA faturou R\$ 56.727,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais), a ATDL TRANSP. RODOV. LTDA R\$ 207.556,90 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) e a KM SERVIÇOS LTDA R\$ 127.931,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e um reais).

Quanto ao pagamento dos salários e 13º, o representante da recuperanda informou a quitação de 50% (cinquenta por cento) desse montante, e sinalizou que está providenciando o pagamento do valor restante. Ainda, o preposto atestou que foi necessário aplicar recursos próprios para custear as despesas das empresas.

Ao fim, questionado acerca da transação tributária protocolada junto à União, explicou o representante que está na fase final, restando pendente a aprovação por parte da Procuradoria.

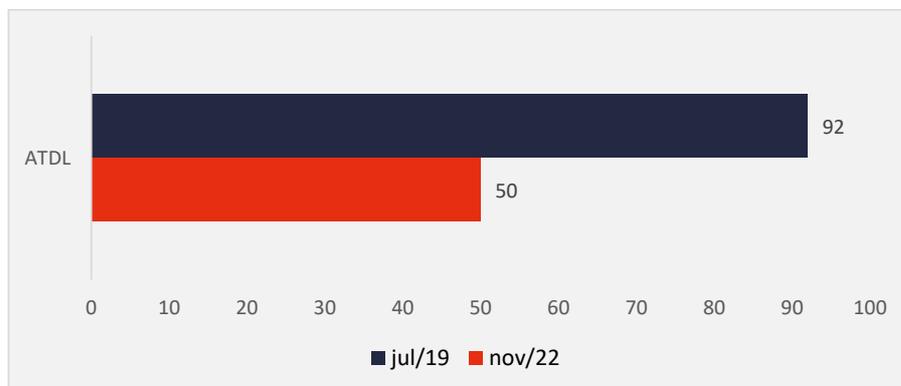
7.1. QUADRO FUNCIONAL

No início do processo recuperacional, as empresas informaram contar com 92 (noventa e dois) colaboradores. Já no mês de outubro de 2022, infere-se que o Grupo possuía 50 (cinquenta) funcionários diretos, os quais estão assim distribuídos: 8 (oito) deles operam na Auto Técnica Diesel, 16 (dezesseis) na ATDL Transporte Rodoviário e 26 (vinte e seis) na KM Serviços.

Na vistoria realizada em 12/12/2022, não foi verificada alteração no número de funcionários.

O comparativo que demonstra a variação do quadro funcional ao longo do tempo está estampado pelo gráfico abaixo:





8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda, mesmo após solicitação da Administradora Judicial, pelo e-mail cuja cópia segue em anexo, não encaminhou a documentação necessária à análise financeira do período, restando a mesma prejudicada.

Assim, constam pendentes de entrega os documentos referentes aos meses de setembro e outubro de 2022.

